

Proc. 18 005/42

(CJT-264-42)

1942

NF/ZM.

Somente às empresas de propriedade da União por esta ou pelos Estados administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto pela Estrada de Ferro Sorocabana da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a Região, que, julgando-se incompetente, deixou de conhecer do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada contra o empregado Francisco Jorge Moraes:

CONSIDERANDO que os decretos-leis ns... 4 114 e 4 373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União, por ela ou pelas Estados administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto nº 20 465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo de nº 21 081, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por maioria de votos (seis contra um) dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar o presente dissídio, e, em consequência, determinar baixem os autos ao Conse-

lho Regional da Segunda Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1942.

- |    |                |            |
|----|----------------|------------|
| a) | Araujo Castro  | Presidente |
| a) | Alberto Surek  | Relator    |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 25 / 11 / 42